PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Concede Recomposição Salarial aos Servidores do Município e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial no índice de 8,84% (oito inteiros, oitenta e quatro centésimo por cento) a partir do mês de janeiro do ano de 2015, sobre os vencimentos do mês de dezembro do ano de 2014, aos servidores do município, efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º – Fica ainda, autorizada a conceder recomposição salarial no índice de 13,01% (treze inteiros, um centésimo por cento) aos profissionais do magistério, conforme definido pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º – Ficam excluídos da recomposição salarial, de que trata o Art. 1º desta lei, os Agentes Políticos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito), os Agentes Políticos não Eletivos (Secretários Municipais), os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Combates às Endemias, estes dois últimos em observância a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 4º – A despesa da Presente Lei correrá por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 28 de Janeiro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em ____/____/____
Art. 86 Lei Orgânica

Visto